



TERMO DE CONVÊNIO 012/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC e a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, nas seguintes condições:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, com sede e foro em Catalão - GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) - Bairro São Francisco, 75707-270. Catalão (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. VELOMAR GONCALVES RIOS, nomeando por meio de Decreto nº 1.579, de 05 de julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF no 263.588.241-04, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado CONVENENTE e de outro a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, CNPJ Nº 24.811.325/0001-12, sociedade civil privada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão, com sede nesta cidade, à Rua Uruana, Nº 86, Setor Mãe de Deus, CEP 75702-150, representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Lucas Mesquita, brasileiro, servidor público estadual aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.068.701-00, portador do RG nº 776076 - 2ª Via, SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada CONVENIADA, autorizados pela Lei Municipal nº 3.814, de 23 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente da Emenda Parlamentar nº 19600007, conforme definido na



Portaria Nº 703, de 06 de abril de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministro de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO, conforme detalhamento abaixo:

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PORTARIA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	ÓRGÃO EMISSOR
GO	CATALÃO	36000310421 202000	1030250182E90005 2	703/2020	150.000,00	Fundo Nacional de Saúde – Ministro de Estado da Saúde

Parágrafo Primeiro. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde trata-se de recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro de Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), sendo de natureza de despesa de custeio e onerar-se-á o Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde, cuja prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG do Convenente, nos termos da Portaria nº 703, de 06 de abril de 2020 do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Segundo. A transferência financeira proveniente do Fundo Nacional de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da **CONVENIADA**, observado o disposto na Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que



adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2020, para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Parágrafo Terceiro. O repasse do recurso financeiro indicado nesta Cláusula foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 020, de 10 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal de Saúde, apoiar financeiramente a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO - ADISGO, para desenvolver as atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante o repasse dos recursos financeiros indicados na Cláusula Primeira, e a Conveniada, por sua vez, deverá executar o disposto no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes que integram o presente termo e comprovar seu cumprimento.

Parágrafo único. A Conveniada obriga-se ainda a:

a) Propiciar ao Convenente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio.

b) Aplicar e gerir o recurso repassado por força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.



c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Convenente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

d) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quarta;

e) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Convenente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

g) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

h) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corresponde à Emenda Parlamentar nº 19600007, de Proposta, nº 36000310421202000, indicadas na Cláusula Primeira, que



será repassado pelo Convenente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. Para o recebimento do repasse financeiro a Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano - ADISGO compromete-se a aplicar o recurso que será transferido por este Termo de Convênio, atender aos requisitos constantes na Resolução, Portaria e Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamente o respectivo repasse, bem como proceder com as devidas prestações de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto desse Termo de Convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano – ADISGO e anexado a este Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio;

b) Cópia do Plano de Trabalho;



- c) Relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
 - e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convenente;
- h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Convenente.

Parágrafo Terceiro. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da Conveniada, citando este Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário



para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Convenente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

Parágrafo único. Este Termo de Convênio poderá ser extinto antes de 31 de Dezembro de 2021, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Convenente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: 04.0401.10.301.4009.2084-339039 — Manutenção do FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedado à Conveniada:

- a) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO



A Conveniada compromete-se a restituir os valores a ela repassados pelo Convenente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de inexecução do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Poderá também ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo. Serão motivos de rescisão a constatação das situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- c) Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;



d) Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficam atribuídos ao representante que vier a ser designado pelo Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão - GO, 06 de novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE



ADISGO SUDESTE GOIANO
ADISGO SUDESTE GOIANO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABETICOS DO SILVESTE GOIANO - ADISGO
SILVIO LUCAS DE MESQUITA - PRESIDENTE

Testemunhas:					
01 -					
NOME: CPF Nº:					
)2					
NOME: CPF N°:					